



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

QUINTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2020

ANO: X

EDIÇÃO Nº: 2324 - 25 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sumário

LEI Nº 4.452/2020	1
DECRETO Nº 2.632/2020	2
PORTARIA Nº 12.857/2020	2
PORTARIA Nº 12.858/2020	2
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2020	3
EXTRATO 2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO 161 2019	4
RELATÓRIO DE GESTÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	4
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO 2º BIM 2020	7
DEMONST. DA EXEC. DESP. FUNÇÃO-SUB. 2º BIM 2020	10
DEMONST REC. DESP. COM ENSINO 2º BIM 2020	12
DEMONST. SIMPL. RREO 2º BIMESTRE 2020	16
DEMONST. REC. IMP. DESP. COM SAÚDE 2º BIM 2020	21

LEI Nº 4.452/2020

Altera a Lei nº 4.353/2020 que autoriza o Executivo Municipal a conceder bonificação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal, nos termos do artigo 183 da Lei Nº 1.129/98 – Código Tributário Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº 4.353 de 20 de novembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU relativo aos imóveis urbanos que integram a Planta Genérica do Município de Matelândia para o exercício de 2020 será lançado e cobrado em cota única ou em parcelas conforme abaixo:

Forma de Pagamento	Bonificação
Pagamento em cota única	
09 de outubro	20,00%
Pagamento parcelado	
1ª parcela em 10 de agosto	0,00%
2ª parcela em 10 de setembro	0,00%
3ª parcela em 09 de outubro	0,00%
4ª parcela em 10 de novembro	0,00%
5ª parcela em 10 de dezembro	0,00%

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o a Lei nº 4.443 de 16 de abril de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos 28 dias do mês de maio de 2020.

RINEU MENONCIN
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **RINEU MENONCIN**.
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

AUTÓGRAFO AO PROJETO DE LEI Nº 57/2020

Altera a Lei nº 4.353/2019 que autoriza o Executivo Municipal a conceder bonificação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal, nos termos do artigo 183 da Lei Nº 1.129/98 – Código Tributário Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº 4.353 de 20 de novembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU relativo aos imóveis urbanos que integram a Planta Genérica do Município de Matelândia para o exercício de 2020 será lançado e cobrado em cota única ou em parcelas conforme abaixo:

Forma de Pagamento	Bonificação
Pagamento em cota única	
09 de outubro	20,00%
Pagamento parcelado	
1ª parcela em 10 de agosto	0,00%
2ª parcela em 10 de setembro	0,00%
3ª parcela em 09 de outubro	0,00%
4ª parcela em 10 de novembro	0,00%
5ª parcela em 10 de dezembro	0,00%

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o a Lei nº 4.443 de 16 de abril de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos 28 dias do mês de maio de 2020.


RAFAEL FELISBERTO
Presidente